



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2320/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar a abertura de **crédito adicional especial na importância de R\$ 335.700,00** (Trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), para fins de implementar no Município recurso proveniente de excesso de arrecadação, referente à verba oriunda do contrato de repasse n.º 907147/2020 firmado com o Ministério do Desenvolvimento - operação 1073740-39, para o fim de aplicação em execução de obra de pavimentação de estradas vicinais.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição de matéria estritamente orçamentária, obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Isto porque as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso em obra de pavimentação de estradas vicinais. Correto portanto, o teor do artigo 4.º do presente projeto.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades no presente projeto de solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1.º, incisos II da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.

Quanto à aplicação do recurso à sua finalidade predefinida, esta Procuradoria verifica que já houve dotação aprovada para fins de aplicação do recurso na pavimentação de estradas vicinais em lei anterior aprovada por esta Câmara (Lei Municipal n.º 665 de 26 de novembro de 2021). Ocorre que houve a necessidade de reafirmar, neste exercício de 2022 a dotação conforme mencionado em Justificativa, no sentido de excluir a contrapartida do convênio (acréscimo de 15%) sobre o total do investimento, pois



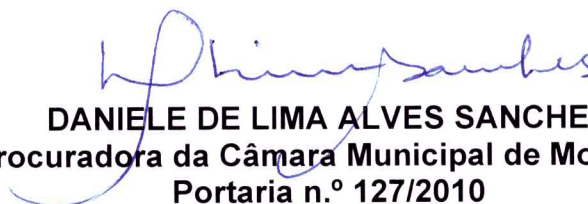
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

segundo o que informou o Sr. Prefeito, a contrapartida já consta em nossa lei orçamentária não havendo portanto a necessidade de reabrir o referido crédito de contrapartida novamente. Por esta razão, faz-se necessária a revogação da lei anteriormente aprovada por esta Casa.

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, esta procuradoria observa que o artigo 6.º do projeto traz em sua redação a revogação da Lei Municipal n.º 275 de 26 de novembro de 2021. Ocorre que a Lei anterior que se deve revogar é a **Lei Municipal n.º 665 de 26 de novembro de 2021 (segue em anexo)**. Dessa maneira, faz-se necessária a elaboração de emenda modificativa na forma regimental, a fim de readequar a redação do artigo 6.º, tudo de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais, ressalvada tão somente a questão da necessidade da emenda modificativa conforme acima mencionado.

Morretes, Palácio Marumbi, 15 de março de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 665, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na R\$ 386.446,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.294/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) nas rubricas abaixo relaciona-las:

09 - Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.451 - Infraestrutura

09.001.15.451.0240 - Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1012 - Pavimentação com Paver da Estrada do Itupava - Contrato de Repasse 907147/2020

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (repasse)

1006 - Transferência Voluntarias Públicas Federais .. R\$ 335.700,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (contrapartida)

1000 - Recursos Ordinários Livres R\$ 50.746,00

TOTAL: R\$ 386.446,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 335.700,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073740-39 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 24.1.8.10.9.1.10.00.00.00

§ 2º ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 50.746,00 (Cinquenta mil e setecentos e quarenta e seis reais), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 - Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 - Transporte Rodoviário

09.001.26.451.0330 - Programa de Pavimentação

09.001.26.451.0330.1009 - Obras pavimentação vias urbanas e rurais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1000 - Recursos Ordinários Livres R\$ 50.746,00

Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2021